



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA
Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP
Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662
secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>
Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

DELIBERAÇÃO CBH PARANAPANEMA/033/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

(DELIBERAÇÃO SUBSTITUÍDA PELA DELIBERAÇÃO 071/2021)

Institui, define a composição, atribuições e prazo de duração do Grupo de Trabalho DE Acompanhamento da Crise Hídrica, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema.

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema** (CBH Paranapanema), integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), criado pelo Decreto de 5 de junho de 2012, da Presidente da República, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pelo seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 4º inciso XVII do Regimento Interno, que prevê como atribuição do Comitê promover a criação de Câmara(s) Técnica(s) de apoio aos trabalhos do CBH Paranapanema, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração;

Considerando o disposto no art. 22º, inciso XIII, que prevê que cabe aos membros do Comitê propor, em articulação com a Diretoria do Comitê, a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

Considerando o disposto no Art. 49º, que prevê que o CBH Paranapanema, mediante deliberação do Plenário ou de uma de suas Câmaras Técnicas, poderá criar Grupos de Trabalho, obrigatoriamente temporários, para acompanhar e tratar de assuntos que demandem discussões concentradas e específicas;

Considerando o Art. 4º, inciso IX, da DELIBERAÇÃO CBH-PARANAPANEMA/007/2012, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012, que estabelece a competência da CTIPA em criar Grupos de Trabalho temáticos, com prazo de duração definidos, para tratar de assuntos específicos e tornar mais ágil e eficaz o desempenho de suas atividades, quando necessário;

Considerando a crise hídrica que acomete a Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, resultante da falta de chuvas;

Considerando a Sala de Situação, implementada em fevereiro de 2019, instituída pela Agência Nacional de Águas (ANA) e composta pelos seguintes integrantes, além da própria ANA: Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), CTG Brasil, Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden), Votorantim Energia, Departamento de Água e Energia Elétrica pelo Estado de São Paulo, Instituto Aguasparaná, pelo Estado do Paraná, Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema e os seis Comitês Afluentes, instituídos nos Estados de São Paulo e Paraná;

Considerando a preocupação dos membros do CBH Paranapanema nos níveis dos reservatórios e em manter os agentes envolvidos na gestão de recursos hídricos e toda sociedade informada; e



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA

Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

Considerando a importância em se propor medidas mitigadoras, fomentar ações de revitalização, mobilizar os usuários em prol da Bacia e defender que haja água em quantidade e qualidade para todos, dentro de um uso sustentável, em que se pese os fatores ambientais, sociais, culturais e econômicos nas tomadas de decisões.

DELIBERA:

Art. 1º Institui no âmbito da Câmara Técnica de Integração do Paranapanema (CTIPA) do CBH Paranapanema, o Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Crise (GTAC).

Art. 2º GTAC terá a composição de 9 (nove) membros com a seguinte distribuição de vagas:

- I. 1 (um) representante da Diretoria do CBH Paranapanema (membro do Poder Público Estadual);
- II. 1 (um) representante da Diretoria do CBH Paranapanema (membro dos Usuários de Recursos Hídricos);
- III. 1 (um) representante da Diretoria do CBH Paranapanema (membro das Entidades Cíveis de Recursos Hídricos);
- IV. 1 (um) representante da Diretoria de cada Comitê Afluente (CBH Alto Paranapanema, CBH Médio Paranapanema, CBH Pontal do Paranapanema, CBH Norte Pioneiro, CBH Piraponema e CBH Tibagi);

Parágrafo 1º: Os Comitês de Bacias Afluentes deverão indicar um membro Suplente, que substitui o titular em caso de ausência e/ou impedimento.

Parágrafo 2º: A coordenação do GTAC será exercida por um representante da Diretoria do CBH Paranapanema, membro do GTAC.

Art. 3º São atribuições do GTAC:

- I. Acompanhar e propagar os dados referentes a crise hídrica na Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema;
- II. Atuar como instância de articulação institucional do CBH Paranapanema para propor medidas mitigadoras para a crise hídrica;
- III. Participar da Sala de Situação;
- IV. Articular e incentivar às IES para a realização de projetos de pesquisa, projetos de extensão universitária e cursos (de extensão, especialização, mestrado etc.) com temas voltados ao PIRH-Paranapanema;
- V. Propor bases para a formação da Rede UniParanapanema das IES junto ao CBH-PARANAPANEMA;
- VI. Outras atividades que venham a lhe ser atribuídas pela CTIPA.



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA

Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

Art. 5º O mandato dos membros do GT-IES será de 4 (quatro) anos, permitida reeleição.

§ 1º Será eleito um Relator, entre seus pares, por maioria simples dos votos, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleição, sempre de forma a manter coincidência com o mandato do Coordenador;

§ 2º Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador da GT-IES será substituído pelo Relator, que indicará Relator Interino para apoiar a condução da reunião;

§ 3º Em caso de ausência do Coordenador e do Relator, serão escolhidos, interinamente, seus substitutos para a condução da reunião específica, aplicando-se neste caso, no que couber, o disposto neste artigo;

§ 4º - Em caso de vacância do cargo de Relator, será realizada nova eleição para cumprimento do restante do mandato, em conformidade com o disposto no § 1º deste Artigo;

§ 5º - Ao término de seu mandato, o Coordenador deverá apresentar, ao seu sucessor, relatório descritivo das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram;

Art. 6º Compete ao Coordenador da GT-IES:

- I. Convocar, com o apoio do Secretário do CBH-PARANAPANEMA, e presidir as reuniões solicitando que o Relator lavre em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;
- II. Estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quórum;
- III. Representar a GT-IES perante o CBH-PARANAPANEMA;
- IV. Empenhar-se para que o GT-IES desempenhe adequadamente suas funções;
- V. Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
- VI. Solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;

Art. 7º Compete ao Relator da GT-IES:

- I. Redigir a ata para aprovação dos membros presentes.
- II. Apoiar a Coordenação da GT-IES na preparação da pauta das reuniões e encaminhamentos;
- III. Preparar, com o apoio do secretário do CBH PARANAPANEMA, o material a ser distribuído aos membros da GT-IES;
- IV. Elaborar relatórios sobre matérias encaminhadas pelo coordenador e submetê-los à apreciação dos membros da GT-IES;



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA
Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP
Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662
secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>
Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

- V. Apoiar o Coordenador nas reuniões visando o cumprimento da pauta, registrando os encaminhamentos;
- VI. Articular-se com todos os membros da GT-IES a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir o quórum para sua realização;
- VII. Realizar o controle de frequência dos membros da GT-IES.
- VIII. Encaminhar ao secretário do CBH PARANAPANEMA, ao final da reunião, a ata, lista de presença e demais documentos para providências necessárias.

Art. 8º As reuniões ordinárias e as extraordinárias, do GT-IES, serão realizadas por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, a pauta e os documentos a serem discutidos, serão enviados por e-mail, aos membros da GT-IES e disponibilizados na página eletrônica do CBH-PARANAPANEMA - <http://paranapanema.org/>, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

§ 2º As reuniões serão públicas e deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros em primeira chamada, ou qualquer número em segunda chamada.

§ 3º Na pauta de cada reunião deverá constar, expressamente, a data, a hora, o local em que será realizada e a ordem do dia acompanhada da documentação sobre os temas que serão discutidos.

§ 4º O calendário anual das reuniões da GT-IES deverá observar a agenda anual das atividades aprovada pelo CBH-PARANAPANEMA em sua última reunião ordinária de cada ano;

§ 5º As atas serão redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros, devendo a lista de presença ser anexada às mesmas.

§ 6º Assim que aprovadas as atas serão assinadas pelo Coordenador e pelo Relator, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência.

Art. 9º O GT-IES aprovará os encaminhamentos e atuará, preferencialmente, por consenso.

Art. 10. O GT-IES, por meio de seu Coordenador, contará com o apoio da Secretaria do CBH-PARANAPANEMA para o desempenho de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

- I. Preparação da pauta e convocação das reuniões;
- II. Disponibilização do material a ser discutido nas páginas eletrônicas do CBH-PARANAPANEMA.
- III. Expedição de correspondência, organização de arquivo e atividades de divulgação;
- IV. Divulgação e arquivamento das atas das reuniões;



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA
Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP
Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662
secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>
Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

V. Apoio logístico necessário a realização das reuniões.

VI. Encaminhamento dos pareceres e demais documentos.

Art. 11. Os documentos propostos pela GT-IES serão encaminhados a CTIPA para apreciação;

Art. 12. A ausência em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas acarretará na perda do mandato, devendo ser feita uma nova indicação para a vaga, pelo segmento, no prazo de 30 dias;

§ 1º Para os casos de vacância deverá ser feita nova indicação pelo Comitê, no prazo de 30 dias.

§ 2º Qualquer membro poderá solicitar seu desligamento mediante encaminhamento de expediente ao Coordenador da GT-IES, aplicando-se neste caso, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 13. O GT-IES poderá apresentar proposta de adequação de suas atribuições em até 180 dias após a aprovação desta Deliberação.

Art. 14. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Everton Luiz da Costa Souza
Presidente do
CBH-PARANAPANEMA

Denis Emanuel de Araujo
Secretário do
CBH-PARANAPANEMA